



DN\_COPAM\_217.pdf | 4 / 91 | 100% | [Zoom In] [Zoom Out] [Print] [Close]

2

3

4

5

complementarmente, a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Art. 12 – Ficam dispensadas do processo de renovação de licença de operação as seguintes atividades constantes nas Listagens do Anexo Único desta Deliberação Normativa:

- I - E-01 Infraestrutura de transporte;
- II - E-02-03-8 Linhas de transmissão de energia elétrica;
- III - E-03-01-8 Barragem de saneamento ou perenização;
- IV - E-05-01-1 Barragens ou bacias de amortecimento de cheias;
- V - E-05-02-9 Diques de contenção de cheias de corpo d'água;
- VI - E-03-02-6 Canalização e/ou retificação de curso d'água;

VII - E-04 Parcelamento do solo;

VIII - E-05-04-5 Transposição de águas entre bacias;

IX - E-03-05-0 Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto;

X - E-05-06-0 Parques cemitérios; ←

XI - G-05 Infraestrutura de irrigação.

Parágrafo único – A dispensa de renovação de licença não exime o empreendedor quanto à manutenção das obrigações de controle ambiental do empreendimento, durante sua operação.

Seção II